



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.
17 DE MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

CONVITE.....	2
CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	3
a) quórum de instalação	3
b) quórum de deliberação	3
c) participação e representação	3
d) participação remota por meio da Plataforma Digital.....	4
e) participação mediante o envio de Boletim de Voto a Distância	7
f) participação por meio de procurador	10
g) conflito de interesses	11
h) canal de comunicação	11
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	12
(i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia.....	12
(ii) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir (a) a deliberação do item (i) acima, caso aprovada; e (b) o novo capital social da Companhia, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração datadas de 16 de dezembro de 2025, 22 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026.	12
(iii) deliberar sobre a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.	13
ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL	3
ANEXO II - MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO	4
ANEXO III - PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES	18
ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO	35

CONVITE

Prezados Acionistas,

A Administração da **Guararapes Confeções S.A.** ("Companhia") apresenta, a seguir, informações sobre as matérias a serem deliberadas na **Assembleia Geral Extraordinária** da Companhia, a ser realizada **no dia 17 de março de 2026, às 10h00 horas ("Assembleia")**, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica **Microsoft Teams ("Plataforma Digital")**, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e disciplinada na Resolução CVM 81 ("Resolução CVM 81"), conforme edital de convocação disponibilizado no website da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) em 23 de fevereiro de 2026, publicado no jornal "A Tribuna do Norte", nas edições dos dias 24 de fevereiro de 2026, 25 de fevereiro de 2026 e 26 de fevereiro de 2026.

A Companhia entende que a realização da Assembleia de forma exclusivamente digital garante a participação equitativa de todos os acionistas, independentemente de sua localização geográfica, promovendo mais acessibilidade e presença na Assembleia e transparência no processo deliberativo.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares das ações de emissão da Companhia pessoalmente ou por representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto ao depositário central, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), ou à instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, Itaú Corretora de Valores S.A. ("Itaú"), conforme disposto no artigo 126 da Lei das S.A.

Conforme descrito ao longo desta Proposta da Administração, a Assembleia tem como ordem do dia: **(i)** deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; **(ii)** deliberar sobre a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir (a) a deliberação do item (i) acima, caso aprovada; e (b) o novo capital social da Companhia, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração datadas de 16 de dezembro de 2025, 22 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026; e **(iii)** deliberar sobre a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.

O edital de convocação, cuja cópia integra a presente Proposta da Administração, enumera, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem discutidas na Assembleia.

Por fim, lembramos que a área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à matéria constante da ordem do dia da Assembleia, bem como dos procedimentos necessários para participação, por meio do e-mail ri@riachuelo.com.br.

Natal, 23 de fevereiro de 2026

Miguel Cafruni

Diretor de Relações com Investidores

CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral Extraordinária convocada para o **dia 17 de março de 2026 às 10h00 horas** será realizada de modo exclusivamente digital e a participação dos acionistas poderá se dar: **(i)** por meio de sistema eletrônico de participação remota, utilizando a plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, nos termos da Resolução CVM 81 e de acordo com as orientações e instruções disponibilizadas adiante; ou **(ii)** por meio de Boletim de Voto a Distância.

a) quórum de instalação

Em relação aos itens (i) e (ii) da ordem do dia, acerca das alterações do estatuto social, a Companhia esclarece que, caso o quórum de instalação previsto no art. 135 da Lei das S.A., de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia, não seja atingido em primeira convocação, a matéria poderá ser deliberada na Assembleia com a presença de acionistas representando qualquer número de ações em segunda convocação, sem prejuízo da deliberação, em primeira convocação, da matéria do item (iii) da ordem do dia, caso o quórum de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia seja atingido, nos termos do art. 125 da Lei das S.A.

Caso o quórum de instalação previsto no art. 125 da Lei das S.A., de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia, também não seja atingido em primeira convocação, as matérias poderão ser deliberadas na Assembleia com a presença de acionistas representando qualquer número de ações em segunda convocação.

b) quórum de deliberação

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., para aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia, nos termos do edital de convocação, será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos acionistas presentes.

c) participação e representação

Os acionistas poderão participar da Assembleia, nos termos da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma Digital, por si ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, conforme detalhado abaixo. A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

É facultado a qualquer acionista constituir procurador para que o represente na Assembleia e vote em seu nome.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento da firma do outorgante.

Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que as referidas ações estejam escrituradas em seu nome nas contas de depósito na instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme o que dispõe o artigo 126 da Lei das S.A.

d) participação remota por meio da Plataforma Digital

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital e, para tanto, a Companhia disponibilizará sistema eletrônico de participação remota via Plataforma Digital, que permitirá que os acionistas participem, se manifestem e votem na Assembleia sem que se façam presentes fisicamente.

A participação remota está em linha com o artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28 da Resolução CVM 81, possibilitando: (i) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que eventualmente não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da Assembleia pela própria Companhia; e (iii) a comunicação entre os acionistas.

Os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, que pretenderem participar da Assembleia, deverão enviar e-mail ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia (ri@riachuelo.com.br), até 2 (dois) dias antes da Assembleia (**i.e. até o dia 15 de março de 2026, inclusive**), solicitando suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação a distância, e enviando os seguintes documentos à Companhia, conforme aplicáveis:

- **se pessoa física:** Os acionistas pessoas físicas deverão apresentar no cadastro, (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (b) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;

- **se pessoa jurídica:** O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do contrato ou estatuto social em vigor e documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia; e

- **se fundo de investimento:** A representação do acionista fundo de investimento caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou

gestor, conforme aplicável, e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores/administração); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia.

- **se acionista estrangeiro:** Os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

Documentação a ser encaminhada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundos de Investimento
Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista ⁽²⁾	-	X	X
Regulamento consolidado do fundo ⁽²⁾	-	-	X

(1) Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular, e título de eleitor, desde que com biometria e foto.

(2) Para fundos de investimentos: documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Após a análise da solicitação, os Acionistas devidamente regularizados receberão uma confirmação por e-mail de que o cadastro foi aprovado. Caso o Acionista não receba o e-mail de confirmação ou de aprovação de seu cadastro com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail ri@riachuelo.com.br, para que a situação de seu cadastro seja analisada.

Os acionistas que não enviarem a documentação necessária dentro do prazo supramencionado não estarão aptos a participar remotamente da Assembleia por meio da Plataforma Digital, nos termos do art. 6º, §3º da Resolução CVM 81. O cadastro na Plataforma Digital para participação na Assembleia é pessoal e intransferível, e não poderá ser compartilhado com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista.

O acionista ou seu representante legal credenciado: (i) deverá utilizar o link e as instruções a serem enviados pela Companhia única e exclusivamente para o acompanhamento e votação na Assembleia, (ii) não está autorizado a transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o link a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o link intransferível, e (iii) não está autorizado a gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, tampouco

transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio digital durante a realização da Assembleia.

Os requisitos técnicos para participação na Assembleia são:

- (i)** para participação por computador: (i) ter instalado navegador da web compatível com o *Microsoft Teams*; (ii) conexão de banda larga com a Internet; (iii) webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o *Microsoft Teams*; e (iv) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma (<https://microsoft.teams.com>); e
- (ii)** para participação por dispositivo móvel celular: (i) ter o aplicativo *Microsoft Teams* instalado; (ii) ter conexão de banda larga; e (iii) ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o *Microsoft Teams*.

A Companhia recomenda que, no dia da Assembleia, os acionistas credenciados acessem o sistema de participação digital com, no mínimo, 15 minutos de antecedência ao horário previsto para início dos trabalhos da Assembleia, com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a devida identificação e credenciamento do acionista.

A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os acionistas credenciados venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade da plataforma com equipamento do acionista) que dificultem ou impossibilitem a participação na Assembleia.

Os acionistas credenciados que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes das respectivas atas, nos termos do artigo 47, *caput* e §1º da Resolução CVM 81.

Assim, os acionistas que ingressarem na Plataforma Digital autorizam, desde já, que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas participantes; **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e **(v)** defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

O acionista que deseje se manifestar sobre determinada matéria da ordem do dia da Assembleia deverá utilizar a Plataforma Digital para realizar seu pedido de manifestação, de forma que, na ordem em que os pedidos forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal acionista, através da abertura de seu áudio. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada acionista participante.

Eventuais manifestações realizadas por escrito devem ser comunicadas à mesa da Assembleia, bem como enviadas para o e-mail ri@riachuelo.com.br até o final da Assembleia, por qualquer acionista ou seu procurador, e serão anexadas à respectiva ata, caso haja solicitação expressa.

O acionista participante que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à ordem do dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

Por fim, a Companhia informa que a Assembleia será integralmente gravada, na forma da regulamentação aplicável. A Companhia poderá utilizar quaisquer informações constantes das gravações para registro da manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia, registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia, registro da presença e de voto proferido, cumprimento de ordem legal de autoridades competentes e defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre as questões acima poderão ser dirimidos ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@riachuelo.com.br.

e) participação mediante o envio de Boletim de Voto a Distância

Além da Plataforma Digital (sistema eletrônico de participação e votação a distância), a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância por meio do Boletim de Voto a Distância, em linha com o disposto na Resolução CVM 81, cujo modelo para preenchimento foi disponibilizado no website de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Para adequada identificação do acionista no Boletim de Voto a Distância, deverão ser preenchidos os seguintes dados: (i) nome ou denominação social completa; e (ii) o número do cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF). O preenchimento do endereço de e-mail é recomendável, embora não seja obrigatório.

Para que o Boletim de Voto a Distância seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da Assembleia, (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; e (ii) ao final, o acionista (ou seu representante legal, conforme o caso) deverá assiná-los.

Nesse sentido, os acionistas que desejarem realizar a votação por meio do Boletim de Voto a Distância poderão encaminhar suas instruções de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia por uma das opções abaixo descritas:

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista no momento da Assembleia.

Para exercício do direito de voto por meio de prestadores de serviços, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia, caso prestem este serviço, com o depositário central e/ou com o

Escriturador das ações de emissão da Companhia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Para serem aceitos validamente, os Boletins de Voto a Distância, acompanhados da documentação de identificação e representação requerida abaixo, respectivamente, deverão ser recebidos pela Companhia ou pelos prestadores de serviços até **13 de março de 2026**, inclusive. Os prestadores de serviços poderão indicar outra data específica para recebimento das instruções para preenchimento de Boletins de Voto a Distância. No entanto, os Boletins de Voto a Distância que venham a ser recebidos pela Companhia após tal data serão desconsiderados.

i. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Neste caso, o voto por meio do Boletim de Voto a Distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia das referidas ações.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto a Distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à instituição e/ou corretora que mantém suas ações em custódia (agente de custódia), observadas as regras determinadas por esses últimos que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância é facultativa aos agentes de custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por ele exigidos.

A Companhia informa que, caso seu respectivo agente de custódia não preste o referido serviço, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim de Voto a Distância e documentos aplicáveis diretamente à própria Companhia, conforme descrito no item IV a seguir.

ii. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia

Esta opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A., que é o agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), da seguinte forma:

- **Acionistas com posição acionária em livro escritural:** Podem exercer o voto à distância por intermédio do Escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site, é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/como-se-cadastrar/pessoa-fisica>

- **Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/ corretora:** deverão verificar os procedimentos de voto com a instituição custodiante da ação.
- **Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição:** enviar a instrução de voto para apenas uma instituição. O voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do investidor.

iii. Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao depositário central no qual as ações estejam depositadas

Esta opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no depositário central, transmitir as instruções de voto diretamente ao depositário central no qual as ações estejam depositadas, devendo observar os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo depositário central.

Os acionistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção “Serviços”, clicando em “Assembleias em Aberto”.

iv. Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à companhia

Esta opção pode ser utilizada por todos os acionistas da Companhia. Caso o acionista opte pelo encaminhamento da sua orientação de voto diretamente à Companhia, o Boletim de Voto a Distância pode ser enviado por meio de correio eletrônico para o e-mail ri@riachuelo.com.br aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia. A Companhia ressalta que o Boletim de Voto a Distância deve estar (i) rubricado e assinado de próprio punho, ou (ii) assinado digitalmente através de uma plataforma de assinatura digital.

Uma vez recebido os documentos descritos abaixo, a Companhia comunicará aos acionistas, em até 3 (três) dias do recebimento, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido. O prazo para as providências referidas abaixo (previsto no artigo 46 da Resolução CVM 81) contará exclusivamente a partir do recebimento da documentação completa e suficiente na Plataforma Digital. Os Boletins de Voto a Distância recebidos após a data estabelecida serão desconsiderados pela Companhia.

Documentação a ser encaminhada	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundos de Investimento
Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista ⁽²⁾	-	X	X
Regulamento consolidado do fundo ⁽²⁾	-	-	X

⁽¹⁾ Documentos de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida, carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que contenham foto de seu titular, e título de eleitor, desde que com biometria e foto.

⁽²⁾ Para fundos de investimentos: documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

Caso a documentação elencada no quadro acima seja recepcionada pela Companhia depois de **13 de março de 2025**, a Companhia comunicará ao acionista que os votos proferidos por meio do Boletim de Voto a Distância serão desconsiderados. Caso o acionista, após a transmissão da instrução de voto ou envio do Boletim de Voto a Distância, opte por participar da Assembleia via Plataforma Digital (por si ou por procurador), a instrução de voto por meio do Boletim de Voto a Distância poderá ser desconsiderada, caso solicite exercer o voto por meio do sistema eletrônico de votação a distância.

f) participação por meio de procurador

Solicitamos que os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação do acionista na Assembleia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A., sejam enviados até o dia **15 de março de 2026 (inclusive)**, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio de correio eletrônico para o e-mail ri@riachuelo.com.br, ou entregues aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, na Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 15º andar, Edifício Pinheiros One, Bairro Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05501-050, e devem estar (i) rubricadas e assinadas de próprio punho, ou (ii) assinadas digitalmente através de uma plataforma de assinatura digital.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia. Já para o acionista pessoa jurídica, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas ser representados na forma estabelecida por meio de seus respectivos documentos societários. Os fundos de investimento acionistas da Companhia poderão ser representados na forma de seu regulamento e segundo as normas do Código Civil.

Ressalta-se que as facilidades mencionadas acima não configuram um pedido público de procuração, para os fins da Seção IV da Resolução CVM 81.

Informações gerais:

- A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio por e-mail de cópia simples das vias originais de tais documentos, bem como a tradução simples de referidos documentos estrangeiros, quando aplicável, ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia (ri@riachuelo.com.br).

- Esclarecemos que os instrumentos de mandato (procurações) e boletins não necessitam de reconhecimento ou autenticação, ficando cada acionista responsável pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.

g) conflito de interesses

Conforme previsto na Lei das S.A., o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Havendo alegação por qualquer dos acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de acionista que o impeça de votar na Assembleia, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da Assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação.

O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

h) canal de comunicação

A área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para dirimir eventuais dúvidas relacionadas à participação na Assembleia por intermédio do e-mail ri@riachuelo.com.br.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Companhia, na forma da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81, apresenta, a seguir, a Proposta da Administração ("Proposta") referente à matéria constante da ordem do dia da Assembleia, a ser realizada em **17 de março de 2026, às 10h00, de modo exclusivamente digital** pela plataforma *Microsoft Teams*.

(i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia.

A Administração da Companhia propõe alterar o limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A.

O capital social da Companhia está atualmente dividido em 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, considerando as aprovações realizadas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas nos dias 16 de dezembro de 2025, 22 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026.

Considerando (i) a necessidade de garantir celeridade e eficiência a eventuais processos futuros de aumento de capital da Companhia, incluindo uma potencial oferta pública de distribuição de ações de sua emissão, conforme informado no fato relevante divulgado pela Companhia na presente data ("Potencial Oferta"); e (ii) a existência de um Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações em aberto, a administração da Companhia propõe à Assembleia a alteração do Parágrafo Primeiro do artigo 5º do estatuto social para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia de 524.160.000 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias para 601.523.233 (seiscentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, incluindo as ações já existentes.

O aumento do limite do capital autorizado para até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, tendo em vista que a Companhia já possui 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias emitidas, tem por objetivo possibilitar a emissão de ações, independentemente de reforma estatutária, com a finalidade de viabilizar eventuais aumentos de capital da Companhia, incluindo no contexto da Potencial Oferta, do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações, conferindo maior celeridade de implementação.

(ii) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir (a) a deliberação do item (i) acima, caso aprovada; e (b) o novo capital social da Companhia, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração datadas de 16 de dezembro de 2025, 22 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026.

Considerando **(a)** a deliberação do item (i) acima, caso aprovada; e **(b)** o aprovado em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia (i) em 16 de dezembro de 2025, com a respectiva ata devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob nº 20250929228, em sessão de 31 de dezembro de 2025, (ii) em 22 de dezembro de 2025, com a respectiva ata devidamente registrada perante a JUCERN sob nº 20260039420, em sessão de 21 de janeiro de 2026, (iii) em 23 de dezembro de 2025, com a respectiva ata devidamente registrada perante a JUCERN sob nº 20260058688, em

sessão de 23 de janeiro de 2026, e (iv) em 19 de fevereiro de 2026, em fase de registro perante a JUCERN, propõe-se adequar o artigo 5º do estatuto social da Companhia de forma a refletir adequadamente **(a)** o novo limite do capital autorizado da Companhia; e **(b)** o atual capital social aprovado, qual seja, R\$ 4.115.209.430,60 (quatro bilhões, cento e quinze milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), dividido em 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Dessa forma, na consolidação do estatuto social da Companhia, o artigo 5º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.115.209.430,60 (quatro bilhões, cento e quinze milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), dividido em 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite total de 601.523.233 (seiscentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, incluindo aquelas já emitidas, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

- (a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;*
- (b) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações; e*
- (c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.”*

(iii) deliberar sobre a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.

A Administração da Companhia propõe alterar o Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia (“ILP”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/07/2025, para permitir a outorga de ações condicionadas ao atingimento de métricas de performance em adição à condição de

permanência dos participantes, bem como para conferir maior autonomia ao Conselho de Administração na fixação dos critérios e condições de elegibilidade, outorga e aquisição do direito (vesting) das ações.

Embora o atual ILP conceda amplos poderes de administração ao Conselho de Administração em suas cláusulas 5.1 e 5.2, algumas definições não são explícitas no plano. É o caso das hipóteses de desligamento, de a outorga de ações estar condicionada cumulativamente à permanência do participante e ao atingimento de metas de performance da Companhia no longo prazo, inclusive com ajustes deflatores em caso de performance abaixo da meta alvo.

A Administração da Companhia também propõe alteração em outros aspectos do ILP, que dizem respeito (a) à concessão de ações adicionais em virtude da distribuição de proventos no curso do período de carência (*vesting*), nos termos da atual cláusula 6.6 do plano; (b) à liberação imediata das ações aos participantes após sua transferência, ao fim do período de carência (*vesting*), conforme cláusula 8.2; (c) às formas de desligamento por mútuo acordo e por iniciativa do participante, que não estavam previstas no plano; e (d) às atribuições do Comitê Gestor. Atualmente, essas condições são impositivas no ILP, o que gera dúvidas na administração do ILP.

Por fim, o ILP prevê em sua atual cláusula 4.2 (e demais cláusulas nela referenciadas) que o Conselho de Administração somente poderá optar por outorgar ou liquidar as ações em dinheiro no caso de inexistência de ações em tesouraria ou em virtude de restrições legais ou regulamentares.

A Administração da Companhia pretende realizar novas outorgas de ações em 2026, no âmbito do ILP, a pessoas chave (considerando o conceito de “participantes” da cláusula 3.1). Essas ações estarão condicionadas, cumulativamente, à permanência do participante ao longo do período de carência (*vesting*) e ao atingimento de metas corporativas de resultado de longo prazo, com ênfase para metas financeiras como Lucro Líquido e EBITDA. Essas ações poderão estar sujeitas a cláusulas de restrição de venda imediata (*lock-up*), conforme percentual e cronograma de restrição a serem definidos pelo Conselho de Administração no âmbito do programa a ser aprovado. Parte dessas ações poderá ser outorgada diretamente como “ações virtuais” ou, caso sejam outorgadas como ações, poderão ser liquidadas em dinheiro, independentemente da disponibilidade de ações em tesouraria ou em virtude de restrições legais ou regulamentares.

Assim, com o intuito de trazer maior clareza quanto aos poderes do Conselho de Administração e do Comitê Gestor como administradores do ILP e de conferir maior autonomia ao Conselho de Administração e ao Comitê Gestor para prever a outorga de ações adicionais ou não, sujeitar a entrega de ações a cláusulas de restrição de venda (*lock-up*) e prever a liquidação em dinheiro em outras situações além daquelas atualmente previstas, a Administração da Companhia propõe a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.

A Cláusula 4.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

- a. *“Para os fins deste Plano, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável da CVM. Na hipótese de não haver ações em tesouraria, na impossibilidade de adquirir ações no mercado em*

virtude de restrições legais ou regulamentares ou conforme deliberar o Comitê e/ou o Conselho de Administração no respectivo Programa, as Ações poderão ser outorgadas ou liquidadas em dinheiro, observado que, em qualquer hipótese, a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das Ações ou da liquidação em dinheiro.”

A Cláusula 5.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. O Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano e para a outorga de Ações, podendo, dentre outros:

- (i) alterar ou extinguir o Plano;*
- (ii) estabelecer os critérios para a escolha dos Participantes e/ou critérios de cálculo estabelecidos para cada Participante no âmbito do Plano em cada Programa;*
- (iii) antecipar ou prorrogar quaisquer prazos relacionados a este Plano;*
- (iv) escolher novos Participantes elegíveis a participar do presente Plano;*
- (v) autorizar a transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações devidas, nos termos do Plano e da regulamentação aplicável, ou, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.2, outorgar ou liquidar a obrigação de entrega das Ações em dinheiro;*
- (vi) definir os termos e condições dos Programas e aprovar os respectivos Contratos a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes;*
- (vii) estabelecer condições de performance individual ou coletiva nos respectivos Programas como condição de carência (vesting) das Ações;*
- (viii) estabelecer cláusulas de restrição à negociação, cláusulas de opção de compra em favor da Companhia e cláusulas malus e clawback, conforme aplicável;*
- (ix) solucionar quaisquer dúvidas com relação à aplicação dos termos do Plano, dos Programas e dos Contratos; e/ou*
- (x) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.”*

A Cláusula 6.6 passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.6. A critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, o valor equivalente aos proventos (dividendos e juros sobre o capital próprio) efetivamente distribuídos aos acionistas entre a assinatura dos respectivos Contratos e o recebimento das Ações pelos Participantes poderá ser convertido em ações adicionais (“Ações Adicionais”). O Comitê e/ou o Conselho de Administração, poderão, a seu critério, definir nos Programas e Contratos as características, critérios de apuração, quantidades, prazos de transferência, formas de liquidação e demais condições de eventual concessão de Ações Adicionais.”

A Cláusula 8.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“8.2. As Ações outorgadas, uma vez transferidas aos Participantes, estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas

normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários Companhia, podendo também o Conselho de Administração impor restrições à negociação nos respectivos Programas e Contratos (lock-up)."

A Cláusula 9. passará a vigorar com a seguinte redação:

"9. Desligamento

- 9.1. Exceto se de outra forma definido pelo Comitê e/ou do Conselho de Administração nos respectivos Programas ou Contratos, os efeitos das hipóteses de Desligamento seguirão as disposições a seguir.*
- 9.2. Em qualquer caso de Desligamento por iniciativa da Companhia por Justo Motivo ou qualquer forma de Desligamento por iniciativa do Participante, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações ou Ações Adicionais em virtude deste Plano, sejam elas em dinheiro ou em instrumentos patrimoniais.*
- 9.3. Em qualquer caso de Desligamento por iniciativa da Companhia sem Justo Motivo ou por mútuo acordo, o recebimento das Ações observará as seguintes regras:*
- (i) caso o Desligamento ocorra nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de cada Contrato, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações em virtude deste Plano;*
 - (ii) caso o Desligamento ocorra após os 12 (doze) primeiros meses de vigência de cada Contrato, o Participante terá direito a receber proporcionalmente o total de Ações outorgadas em um determinado Contrato, considerando o número de meses integrais transcorridos após os 12 (doze) primeiros meses em relação ao Período de Carência remanescente após os referidos 12 (doze) primeiros meses, sendo que o cálculo da proporcionalidade considerará como mês integral aquele com no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados. As Ações a que o Participante tiver direito serão entregues, a critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, a qualquer tempo até 60 (sessenta) dias após o final do Período de Carência originalmente previsto no respectivo Contrato, observadas as demais disposições deste Plano.*
- 9.4. Nas hipóteses das Cláusulas 9.2 e 9.3 o Comitê e/ou o Conselho de Administração poderão, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer tratamento diferenciado para casos específicos de Desligamento e regras diversas das previstas nesta Cláusula 9, desde que não cause prejuízo ao Participante.*
- 9.5. A critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, na hipótese prevista na Cláusula 9.2, o Participante desligado não fará jus a quaisquer Ações Adicionais decorrentes da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio posterior à data de seu Desligamento, tampouco a qualquer ajuste do valor a receber em Ações ou em dinheiro em razão de variações na cotação*

das Ações ocorridas entre a data do Desligamento e a data da efetiva entrega das Ações e/ou do pagamento do valor correspondente em dinheiro. Para fins de cálculo do valor das Ações a serem entregues ao Participante desligado, será considerado o preço de referência das Ações na data do Desligamento, conforme critério estabelecido na Cláusula 7.2 deste Plano.”

A Cláusula 10.1. passará a vigorar com a seguinte redação:

“10.1.Exceto se de outra forma definido pelo Comitê e/ou do Conselho de Administração nos respectivos Programas ou Contratos, em caso de falecimento ou incapacidade permanente atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Participante ou seus herdeiros ou sucessores legais farão jus ao recebimento integral das Ações outorgadas, com vencimento antecipado de todos os Períodos de Carência. Nesse caso, as Ações Adicionais, se concedidas, somente serão devidas em relação aos proventos distribuídos até a data da incapacidade permanente ou do falecimento.”

As demais cláusulas do ILP que façam referência direta a essas cláusulas ou que tratem da matéria objeto dessas cláusulas serão atualizadas de acordo com as alterações acima propostas.

Natal, 23 de fevereiro de 2026.

Miguel Cafruni

Diretor de Relações com Investidores

ANEXOS



ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL

(Artigo 12 da Resolução CVM 81)

ESTATUTO ATUAL	ALTERAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), dividido em 499.200.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil) ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) <u>R\$ 4.115.209.430,60 (quatro bilhões, cento e quinze milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)</u> , dividido em 499.200.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil) <u>501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três)</u> ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Adequação da redação conforme deliberações aprovadas em sede de reuniões de conselho de administração realizadas (i) em 16 de dezembro de 2025, com a respectiva ata devidamente registrada perante a JUCERN sob nº 20250929228, em sessão de 31 de dezembro de 2025, (ii) em 22 de dezembro de 2025, com a respectiva ata devidamente registrada perante a JUCERN sob nº 20260039420, em sessão de 21 de janeiro de 2026, (iii) em 23 de dezembro de 2025, com a respectiva ata devidamente registrada perante a JUCERN sob nº 20260058688, em sessão de 23 de janeiro de 2026, e (iv) em 19 de fevereiro de 2026, em fase de registro perante a JUCERN.
Artigo 5º. (...) Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite de 524.160.000 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.	Artigo 5º. (...) Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite <u>total</u> de 524.160.000 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil) <u>601.523.233 (seiscentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três)</u> ações ordinárias, <u>incluindo aquelas já emitidas</u> , independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.	O aumento do limite do capital autorizado para até 601.523.233 (seiscentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) de novas ações ordinárias, tendo em vista que a Companhia já possui 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias emitidas, tem por objetivo possibilitar a emissão de ações, independentemente de reforma estatutária, com a finalidade de viabilizar eventuais aumentos de capital da Companhia, incluindo no contexto de uma potencial oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia ("Potencial Oferta") e do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações, conferindo maior celeridade de implementação. Para o cálculo do capital autorizado foram considerados: (i) o capital social atual; e (ii) o número de ações que poderão vir a ser emitidas pela Companhia no contexto da Potencial Oferta e de seu Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações.

ANEXO II - MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO

ESTATUTO SOCIAL DA
GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.Companhia AbertaCNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52
NIRE 24.300.000.731

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Art. 1º – GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. (“Companhia”), companhia aberta que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo, no entanto, a critério do seu Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e do exterior.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto: a) indústria têxtil em geral; b) a indústria de confecções de roupas e de tecidos em geral, sua comercialização por atacado e a varejo, e exportação; c) a importação e comercialização, por atacado, de confecções e tecidos, produtos de perfumaria e esportivos, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, brinquedos, relógios e cronômetros, artigos para fumantes e material de acampamento; d) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; e) serviços de criação e confecção de artigos do vestuário em geral e de cama, mesa, banho e cozinha; f) participação no capital social de outras sociedades; e (g) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de ~~R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais)~~ R\$ 4.115.209.430,60 (quatro bilhões, cento e quinze milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos) dividido em 501.523.233 (quinhentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ~~499.200.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões e duzentas mil)~~ ações, todas ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, até o limite total de ~~524.160.000 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e sessenta mil)~~ 601.523.233 (seiscentas e uma milhões, quinhentas e vinte e três mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, incluindo aquelas já emitidas, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, dentro do limite do capital autorizado:

- a) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, determinar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, sem direito de preferência para os acionistas;
- b) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Art. 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo ela indivisível perante a sociedade.

Art. 7º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e nas disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 8º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 9º – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações em aumentos de capital.

Parágrafo Primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do aviso pertinente.

Parágrafo Segundo – Não haverá direito de preferência para o acionista cuja participação na sociedade tenha sido em decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite

do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 10 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral terá a sua convocação, o seu funcionamento e as suas atribuições na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 11 – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído, munido de instrumento procuratório com poderes específicos e que atenda aos requisitos legais.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- g) deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;
- h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria a que se refere a alínea (h) deste artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado (“**Ações em Circulação**”), não se computando os votos em branco. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A matéria a que se refere a alínea (h) deste artigo será aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 13 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros e Diretores nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 (trinta) dias, a contar das respectivas datas de nomeação, mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social, permanecendo os Conselheiros e Diretores em seus respectivos cargos até a investidura dos seus substitutos.

Art. 14 – A Assembleia Geral fixará o limite da remuneração global anual da administração, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a verba individualmente.

Art. 15 – Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenizados seus Conselheiros e Diretores, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das suas atribuições ou poderes; (ii) atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes da ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo Segundo – Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Art. 16 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros (podendo ser eleitos suplentes), acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais um será eleito presidente e outro vice-presidente pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 1º deste artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quarto – No caso de impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, havendo suplentes, o conselheiro será substituído pelo suplente indicado pelo Conselho de Administração. Caso não haja suplente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17 – Ressalvado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro – Na eleição de que trata este artigo, somente poderão concorrer as chapas:

- (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 2º deste artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista. Não obstante, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Parágrafo Sexto - É assegurado aos acionistas minoritários, titulares de ações da Companhia que representem, em conjunto ou individualmente, no mínimo, 8% (oito por cento) do capital social da Companhia, o direito de eleger, em votação em separado, 01 (um) representante e respectivo suplente (se aplicável) para o Conselho de Administração, nos termos do Art. 141 da Lei 6.404/76.

Art. 18 – Ressalvadas as competências legais e estatutárias da assembleia geral, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições fixadas por Lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos da Companhia e de suas controladas;
- b) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários globais anuais da Diretoria e do Conselho de Administração;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar acerca de orçamentos de capital elaborados pela Diretoria na forma do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário ou à conta de lucros acumulados ou reservas existentes no último balanço anual ou semestral, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- h) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, no limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista no Artigo 9º deste Estatuto Social;

- i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- j) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação na forma do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) autorizar a Diretoria a realizar operações, incluindo a celebração de contratos, cujos valores sejam superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base no último balanço patrimonial anual ou trimestral divulgado pela Companhia, que (i) importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia e (ii) não estejam previstas no orçamento aprovado nos termos da alínea (b) deste artigo;
- m) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- n) deliberar sobre a aquisição e alienação de controle ou de participação em outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas, com exceção de sociedades constituídas com o propósito específico de adquirir determinado terreno ou desenvolver determinado projeto imobiliário;
- o) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia, ou suas controladas, e os acionistas controladores, ou sociedades por eles controladas, independentemente do valor envolvido na operação; e
- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, pormeo de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, nominimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Art. 19 – A Companhia terá uma diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no país, os quais, nomeadamente, exercerão os cargos de

Diretor Geral, Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis pelo mesmo Conselho a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer diretor poderá cumular as atribuições do cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo – Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Expirado que seja o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. Nos demais casos, caberá ao Diretor Geral indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) supervisionar todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada à consecução dos objetivos sociais;
- d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- e) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 – Compete Diretor de Relações com Investidores:

- a) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

- b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- c) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – Compete aos demais Diretores exercer as funções que lhes forem atribuídas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Art. 23 – Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a Companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – A companhia, sempre que representada na forma prevista no parágrafo anterior, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para suas subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto na lei, no *caput* deste artigo e nos parágrafos anteriores, os Diretores terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – É defeso aos Diretores dar fianças, avais ou assinaturas em qualquer documento de favor, em nome da companhia, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares da Administração

Art. 24 – O Conselho de Administração poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Art. 25 – Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento não estatutários quaisquer pessoas físicas que preencham os requisitos de elegibilidade de membro do Conselho de Administração previsto na Lei das Sociedades por Ações, inclusive empregados ou administradores da Companhia e das Sociedades Controladas.

Art. 26. Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os Comitês de Assessoramento não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Coordenador do Comitê.

Art. 27 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo Segundo – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 29 – A companhia terá um Conselho Fiscal com um número mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento somente ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal terá a sua constituição, o seu funcionamento, as suas atribuições e remuneração de seus membros, na forma disciplinada pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Exercício Social

Art. 30 – O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será processado o levantamento do balanço geral com suas demonstrações financeiras.

Art. 31 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor apurado na forma do caput deste artigo serão sucessivamente calculadas:

- a) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o Art. 32, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 25% (vinte e cinco

- por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas da Companhia; e
- c) importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo Terceiro – A reserva prevista na alínea “c”, do §2º deste artigo não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Art. 33 – Os dividendos ou os juros sobre o capital próprio, ou ambos, não reclamados no período de 03 (três) anos, a contar da data do aviso do seu pagamento, não renderão juros e prescreverão em favor da companhia, nos termos do art. 287, seus parágrafos e incisos, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X

Liquidação, Dissolução e Extinção

Art. 34 – A companhia entrará em liquidação e se dissolverá e extinguirá nos casos e pela forma previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO XI

Alienação de Controle

Art. 35 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Artigo 35, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO XII

Reorganização Societária

Art. 36 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberará sobre a referida reorganização deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII

Saída Voluntária do Novo Mercado

Art. 37 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIV

Arbitragem

Art. 38 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“**Regulamento**”), qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. Esta cláusula arbitral vincula igualmente quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XV**Disposições Finais**

Art. 39 – A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração indicado por acionista, conforme o caso, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Art. 40 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ANEXO III - PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES**(Anexo B da Resolução CVM 81)****PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES DA
DA GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.****1. Fornecer cópia do plano proposto**

O Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia encontra-se anexo ao presente anexo, como **Apêndice A** ("Plano").

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:**a. Potenciais beneficiários**

São elegíveis para participar do Plano os diretores estatutários e não estatutários e os empregados-chave da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente da respectiva data de admissão ou posse do respectivo cargo, conforme o caso, selecionados de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê ("Participantes"). Os membros do Conselho de Administração ou seus comitês de assessoramento não serão elegíveis para participar do Plano.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. O Plano não prevê outorga de opções, mas sim concessão gratuita de ações de emissão da Companhia ("Ações").

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número de Ações que poderá ser entregue aos Participantes, no âmbito deste Plano, não poderá exceder 3% (três por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia nesta data, ou seja, até 14.976.000 (quatorze milhões, novecentas e setenta e seis mil) Ações ("Volume do Plano"). O número limite de Ações previsto nesta cláusula será proporcionalmente ajustado se houver bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia.

d. Condições de aquisição

O Conselho de Administração ou o Comitê por ele constituído criará, em periodicidade de sua conveniência, Programas de Concessão de Ações do Plano ("Programas"), nos quais determinará: (i) o período de vigência de cada Programa; (ii) os Participantes de cada Programa; (iii) o período de carência (vesting) ("Período de Carência"); (iv) os prazos e condições para a transferência das Ações; (v) eventuais restrições à disponibilidade das Ações recebidas pelos Participantes; (vi) as condições de performance corporativa e/ou individual aplicáveis; e (vii) quaisquer outras condições, critérios e normas específicas, sempre observadas as regras gerais previstas no Plano.

A participação de cada Participante nos Programas far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Concessão de Ações ("Contrato"), o qual disporá sobre a outorga das Ações correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável

aceitação de todos os termos do Plano e respectivo Programa pelo Participante. A obrigação da Companhia de transferir Ações está sujeita ao cumprimento das seguintes condições: (i) a celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes; (ii) a permanência do Participante em regime de dedicação integral na administração ou no quadro de empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, até o término do Período de Carência aplicável; (iii) a abstenção, pelo Participante, de constituir, dedicar-se, ligar-se ou de qualquer outra forma participar, como administrador ou acionista (quer seja direta e/ou indiretamente), de empresas concorrentes da Companhia, ainda que potencialmente, até o término do Período de Carência aplicável; (iv) as condições de performance corporativa e/ou individual aplicáveis; e (v) outras condições eventualmente previstas no Plano e nos respectivos Programas e Contratos.

Nenhuma Ação será entregue ao Participante ou qualquer valor lhe será liquidado a menos que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

A critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, valor equivalente aos proventos (dividendos e juros sobre o capital próprio) efetivamente distribuídos aos acionistas entre a data de assinatura dos respectivos Contratos até o recebimento das Ações pelos Participantes poderá ser convertido em ações adicionais ("Ações Adicionais"). O Comitê e/ou o Conselho de Administração, poderão, a seu critério, definir nos Programas e Contratos as características, critérios de apuração, quantidades, prazos de transferência, formas de liquidação e demais condições de eventual concessão de Ações Adicionais.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

Não aplicável. As Ações serão outorgadas e entregues a título gratuito aos Participantes, desde que observados os termos do Plano, em especial o Período de Carência e as regras contidas em cada Contrato. Para fins contábeis, exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, o preço de referência das Ações corresponderá à média da cotação de fechamento das Ações nos 30 (trinta) últimos pregões do exercício anterior à data da outorga das referidas Ações ou outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê que reflita o valor de mercado das Ações. Parcela das Ações será retida e vendida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações a que o Participante faça jus.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As Ações são concedidas gratuitamente, não havendo exercício de opções. As Ações outorgadas serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

No caso de desligamento, serão observadas as seguintes regras:

Por Justo Motivo ou por iniciativa do Participante: caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações ou Ações Adicionais em virtude do Plano, sejam elas em dinheiro ou em instrumentos patrimoniais.

Sem Justo Motivo ou por mútuo acordo: (i) caso o desligamento ocorra nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de cada Contrato, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações; (ii) caso o desligamento ocorra após os 12 (doze) primeiros meses de vigência de cada Contrato, o Participante terá direito a receber proporcionalmente o total de Ações outorgadas

em um determinado Contrato, considerando o número de meses integrais transcorridos após os 12 (doze) primeiros meses em relação ao Período de Carência remanescente após os referidos 12 (doze) primeiros meses, sendo que o cálculo da proporcionalidade considerará como mês integral aquele com no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados. Nesse caso, as Ações a que o Participante tiver direito serão entregues, a critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê, a qualquer tempo até 60 (sessenta) dias após o final do Período de Carência originalmente previsto no respectivo Contrato, observadas as demais disposições deste Plano.

A critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê, na hipótese prevista acima, o Participante desligado não fará jus a quaisquer Ações Adicionais decorrentes da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio posterior à data de seu desligamento, tampouco a qualquer ajuste do valor a receber em Ações ou em dinheiro em razão de variações na cotação das Ações ocorridas entre a data do desligamento e a data da efetiva entrega das Ações e/ou do pagamento do valor correspondente em dinheiro. Para fins de cálculo do valor das Ações a serem entregues ao Participante desligado, será considerado o preço de referência das Ações na data do desligamento, conforme determina o Plano.

Falecimento e incapacidade permanente: exceto se de outra forma definido pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê nos respectivos Programas, o Participante ou seus herdeiros ou sucessores legais farão jus ao recebimento integral das Ações outorgadas, com vencimento antecipado de todos os Períodos de Carência. Nesse caso, as Ações Adicionais, se concedidas, somente serão devidas em relação aos proventos distribuídos até a data da incapacidade permanente ou do falecimento. A transferência das Ações ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento, mediante apresentação dos documentos legais competentes.

g. Forma de liquidação de opções

Não aplicável. O Plano não prevê a outorga de opções, mas sim concessão gratuita de ações. Para os fins do Plano, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável da CVM. Na hipótese de não haver ações em tesouraria, na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares, ou conforme deliberar o Conselho de Administração e/ou o Comitê no respectivo Programa, as Ações poderão ser outorgadas ou liquidadas em dinheiro. Em qualquer hipótese, a Companhia descontará e reterá os tributos aplicáveis quando da transferência das Ações ou da liquidação em dinheiro.

Exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, o valor a ser pago corresponderá ao número de Ações multiplicado pela média da cotação de fechamento das Ações da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de pagamento, deduzido do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para a organização e administração do Plano, podendo: (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer os critérios para a escolha dos Participantes e/ou critérios de cálculo estabelecidos para cada Participante no âmbito do Plano em cada Programa; (iii) antecipar ou prorrogar quaisquer prazos relacionados ao Plano; (iv) escolher novos Participantes elegíveis a participar do Plano; (v) autorizar a transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações devidas ou outorgar ou liquidar a obrigação de entrega das Ações em dinheiro; (vi) definir

os termos e condições dos Programas e aprovar os respectivos Contratos; (vii) estabelecer condições de performance individual ou coletiva nos respectivos Programas como condição de carência (*vesting*) das Ações; (viii) estabelecer cláusulas de restrição à negociação, cláusulas de opção de compra em favor da Companhia e cláusulas *malus* e *clawback*, conforme aplicável; (ix) solucionar quaisquer dúvidas com relação à aplicação dos termos do Plano; e/ou (x) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

Alteração de Controle: Na hipótese de alteração do atual controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, o Conselho de Administração e/ou o Comitê poderão: (i) manter o Plano em suas condições originais; (ii) determinar o cancelamento do Plano; ou (iii) antecipar o Período de Carência das Ações do Plano, permitindo que os Participantes recebam proporcionalmente as Ações a que fariam jus, considerando o Período de Carência já transcorrido. caso na hipótese do item (ii) acima, os Participantes terão o direito de receber proporcionalmente as Ações que lhe tenham sido concedidas antes da efetivação da alteração de controle, de modo a possibilitar sua participação em eventual Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) relacionada à alienação do controle da Companhia, caso aplicável.

Reorganizações Societárias: Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou em sendo a sociedade remanescente deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor poderão, conforme deliberação do Conselho de Administração e/ou do Comitê: (i) ser transferidos para a Companhia sucessora; ou (ii) ter seus Períodos de Carência antecipados, conforme aplicável.

Ajustamentos: Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes proporcionais e automáticos no número de Ações objeto dos Programas e Contratos cujas Ações ainda não tenham sido entregues aos Participantes.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo estabelecer os termos e condições gerais para que empregados e executivos da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, recebam Ações, visando: (i) promover o alinhamento de interesses entre acionistas e os Participantes; (ii) atrair e reter profissionais qualificados na administração da Companhia; (iii) incentivar a permanência dos executivos e empregados-chave na Companhia; e (iv) estimular a geração de resultados sustentáveis de longo prazo, com compartilhamento da criação de valor.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A concessão de Ações no âmbito do Plano promove o alinhamento estratégico entre os Participantes e os acionistas da Companhia através de múltiplos mecanismos de criação de valor. Ao se tornarem proprietários de ações da Companhia, os Participantes passam a compartilhar diretamente dos riscos e retornos do negócio, incentivando: (i) a tomada de decisões orientada pela criação de valor sustentável de longo prazo para a Companhia e seus acionistas; (ii) o comprometimento com a execução dos objetivos estratégicos e planos de crescimento estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê; e (iii) a busca pela excelência operacional que se reflita na performance das ações da Companhia.

O Plano estabelece uma conexão entre a remuneração dos Participantes e a criação de valor aos acionistas, criando incentivos econômicos tangíveis para decisões que favoreçam o crescimento sustentável e a competitividade de longo prazo da Companhia. A estrutura de vesting gradual assegura que os benefícios sejam realizados apenas mediante a permanência e o desempenho consistente dos Participantes, promovendo estabilidade na gestão e continuidade na execução da estratégia corporativa.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano integra-se à Política de Remuneração da Administração da Companhia como parte da estratégia de incentivos de longo prazo, conforme estabelecido no item 4.2.2(iv) da referida política. Nesse sentido, o Plano proporciona aos Participantes exposição direta ao valor de mercado da Companhia, alinhando-se ao princípio de que “o plano de incentivo de longo prazo estará diretamente atrelado ao crescimento do valor de mercado da empresa”.

A estrutura do Plano reforça os objetivos da política de remuneração de atrair, reter e motivar profissionais qualificados, oferecendo compensação competitiva baseada em práticas de mercado, ao mesmo tempo em que promove a criação de valor sustentável. O componente de longo prazo viabiliza o balanceamento adequado entre incentivos de desempenho imediato (através da remuneração variável anual) e objetivos estratégicos de longo prazo (através da apreciação das ações), criando uma arquitetura de incentivos que suporta tanto a execução operacional quanto a visão de crescimento sustentável da Companhia.

O Plano também atende às diretrizes de governança corporativa estabelecidas na política, assegurando que os incentivos dos executivos estejam alinhados aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê e promovendo transparência na relação entre performance e remuneração.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano promove o alinhamento de interesses através da concessão de ações da Companhia aos Participantes, criando exposição direta à variação do valor das ações e vinculando a remuneração dos Participantes aos resultados da Companhia.

No curto prazo, o período inicial de carência incentiva os Participantes a manter foco na execução operacional e no cumprimento das metas estabelecidas, uma vez que a manutenção dos direitos às ações depende da permanência na Companhia e do cumprimento das condições do Plano. No médio prazo, a estrutura de vesting gradual motiva os Participantes a implementar iniciativas que gerem resultados consistentes, pois o recebimento efetivo das ações está condicionado ao cumprimento do período de carência e à permanência na Companhia. No longo prazo, a titularidade das ações incentiva os Participantes a tomar decisões estratégicas que favoreçam o crescimento sustentável e a criação de valor, já que os ganhos dos Participantes estarão diretamente relacionados à valorização das ações da Companhia.

Por fim, o Plano estabelece salvaguardas para manter o alinhamento, incluindo: (i) perda do direito às ações em casos de desligamento por justa causa ou por iniciativa do Participante; (ii) restrições a operações que neutralizem a exposição ao risco das ações; e (iii) supervisão pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê. Dessa forma, a remuneração dos Participantes fica vinculada ao desempenho da Companhia, alinhando seus interesses aos dos acionistas.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:

A Companhia estima uma despesa total contábil com a transferência de Ações de aproximadamente R\$ 24,2 milhões ao ano, distribuída ao longo de 7 (sete) anos, sem considerar encargos, e calculada de acordo com os padrões estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações. Como referência, esse valor equivale a aproximadamente 1,5% do resultado operacional gerado pela Companhia em 2024.

Esta estimativa considera: (i) a transferência de até 100% do Volume do Plano, equivalente a 14.976 milhões de Ações, distribuída ao longo de 7 (sete) anos; (ii) o valor da ação a R\$ 8,19 (determinado com base na média da cotação de fechamento das Ações dos pregões entre 09/05/25 e 20/06/25); e (iii) o reconhecimento da despesa de forma linear durante o período de carência estimado dos Programados, excluídos os encargos eventualmente arcados pela Companhia.

A despesa efetiva poderá variar em função de: (a) o número real de Ações concedidas em cada programa; (b) a variação no preço das Ações da Companhia na data de cada concessão; (c) a taxa de forfeiture real, considerando eventuais desligamentos antes do término do período de carência; e (d) os dividendos e juros sobre capital próprio convertidos em Ações Adicionais durante a vigência dos programas.

Apêndice A

Primeiro Aditivo ao Plano de Outorga de Ações Restritas de 16 de julho de 2025

O Plano de Outorga de Ações Restritas, originalmente aprovado em 16 de julho de 2025, é aditado e consolidado pelo presente primeiro aditivo, de modo que o Plano passa a vigorar com a seguinte nova redação:

1. Definições

“Ações” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, negociadas na B3 sob o código “GUAR3”.

“Ações Adicionais” tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.

“B3” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“CLT” significa a Consolidação das Leis do Trabalho.

“Comitê” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

“Companhia” significa a Guararapes Confeções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.943/0001-52.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Desligamento” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou que implique na cessação da efetiva prestação de serviços a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a: (i) pedido de demissão; (ii) demissão sem justa causa; (iii) demissão com justa causa; (iv) renúncia ao cargo; (v) destituição; (vi) substituição; (vii) não reeleição como administrador; (viii) rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo.

“Informações Confidenciais” tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.

“Justo Motivo” significa a prática de ato em violação à Lei, ao Estatuto Social, ou às políticas e/ou regulamentos da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas (conforme aplicável), e/ou, ainda, qualquer ato equiparável à justa causa, nos termos do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT). Para os Participantes que possuam relação de emprego ativo, significam as hipóteses do art. 482 da CLT.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei Federal nº 6.404/1976.

“Participante” ou “Participantes” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

“Período de Carência” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

“Plano” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

“Programas” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.

“Volume do Plano” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

2. Objetivos do Plano

2.1. O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações (“Plano”) da Companhia, instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, tem por objetivo estabelecer os termos e condições gerais para que empregados e executivos da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, sujeito a determinadas condições, recebam Ações, visando:

- (i) promover o alinhamento de interesses entre acionistas e os Participantes;
- (ii) atrair e reter profissionais qualificados na administração da Companhia;
- (iii) incentivar a permanência dos executivos e empregados-chave na Companhia; e
- (iv) estimular a geração de resultados sustentáveis de longo prazo, com compartilhamento da criação de valor.

3. Beneficiários

3.1. São elegíveis a participar do presente Plano os diretores estatutários e não estatutários e os empregados-chave da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente da respectiva data de admissão ou posse do respectivo cargo, conforme o caso (“Participante” ou “Participantes”), selecionados de acordo com os critérios fixados pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo.

3.1.1. Os membros do Conselho de Administração ou seus comitês de assessoramento não serão elegíveis para participar do Plano.

3.2. A qualidade de administrador ou empregado da Companhia e/ou de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, não assegura o direito de participar do presente Plano.

3.3. A participação em determinado Programa não confere ao Participante o direito de participar de qualquer outro Programa subsequente no âmbito deste Plano.

3.4. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou de qualquer Contrato que seja decorrente do Plano e que venha a ser celebrado entre a Companhia e o Participante conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência como empregado ou administrador da Companhia, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o contrato de trabalho do empregado e/ou de destituir o respectivo administrador.

4. VOLUME GLOBAL DE AÇÕES DO PLANO

4.1. O número de Ações que poderá ser entregue aos Participantes, no âmbito deste Plano, não poderá exceder 3% (três por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia nesta data, ou seja, até 14.976.000 (quatorze milhões, novecentas e setenta e seis mil) Ações ("Volume do Plano"). O número limite de Ações previsto nesta cláusula será proporcionalmente ajustado se houver bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia.

4.2. Para os fins deste Plano, serão utilizadas ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável da CVM. Na hipótese de não haver ações em tesouraria, na impossibilidade de adquirir ações no mercado em virtude de restrições legais ou regulamentares ou conforme deliberar o Comitê e/ou o Conselho de Administração no respectivo Programa, as Ações poderão ser outorgadas ou liquidadas em dinheiro, observado que, em qualquer hipótese, a Companhia descontará e reterá quaisquer impostos aplicáveis quando da transferência das Ações ou da liquidação em dinheiro.

4.3. A quantidade efetiva de Ações a ser concedida a cada Participante será definida pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração, levando em consideração (i) a estratégia de remuneração, de atração e retenção de talentos; (ii) o cargo, responsabilidades e contribuição individual para os resultados da Companhia; (iii) o valor da remuneração livremente atribuível a cada um dos Participantes de acordo com as referências de mercado; e (iv) outros critérios que possam ser estabelecidos pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração.

4.4. O Comitê e/ou o Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, aprovar programas de recompra de ações de emissão da Companhia para dar cumprimento ao Plano, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações, especialmente aquelas constantes da Resolução CVM nº 77/22 ou norma que venha a substituí-la.

5. Administração do Plano

5.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, (i) constituir um comitê especialmente criado para exercer a função de administrador do Plano ou, alternativamente, (ii) atribuir tais funções a um comitê da Companhia já constituído (o “Comitê”).

5.2. O Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano e para a outorga de Ações, podendo, dentre outros:

- (i) alterar ou extinguir o Plano;
- (ii) estabelecer os critérios para a escolha dos Participantes e/ou critérios de cálculo estabelecidos para cada Participante no âmbito do Plano em cada Programa;
- (iii) antecipar ou prorrogar quaisquer prazos relacionados a este Plano;
- (iv) escolher novos Participantes elegíveis a participar do presente Plano;
- (v) autorizar a transferência de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações devidas, nos termos do Plano e da regulamentação aplicável, ou, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.2, outorgar ou liquidar a obrigação de entrega das Ações em dinheiro;
- (vi) definir os termos e condições dos Programas e aprovar os respectivos Contratos a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes;
- (vii) estabelecer condições de performance individual ou coletiva nos respectivos Programas como condição de carência (*vesting*) das Ações;
- (viii) estabelecer cláusulas de restrição à negociação, cláusulas de opção de compra em favor da Companhia e cláusulas *malus* e *clawback*, conforme aplicável;
- (ix) solucionar quaisquer dúvidas com relação à aplicação dos termos do Plano, dos Programas e dos Contratos; e/ou
- (x) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

5.3. No exercício de suas competências, o Comitê e o Conselho de Administração estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável e por este Plano, ficando claro que o Comitê e o Conselho de Administração poderão tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

5.4. Nenhuma decisão do Comitê e/ou do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das Ações que possam ser outorgadas aos Participantes ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sem o consentimento do respectivo Participante.

5.5. As deliberações do Conselho de Administração e/ou do Comitê, conforme o caso, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

6. Outorga de Ações Restritas

6.1. O Comitê e/ou o Conselho de Administração, conforme o caso, criarão, em periodicidade de sua conveniência, Programas de Concessão de Ações do Plano ("Programas"), nos quais determinarão, inclusive: (i) o período de vigência de cada Programa; (ii) os Participantes de cada Programa; (iii) o período de carência (*vesting*) ("Período de Carência"); (iv) os prazos e condições para a transferência das Ações; (v) eventuais restrições à disponibilidade das Ações recebidas pelos Participantes; e (vi) quaisquer outras condições, critérios e normas específicas, sempre observadas as regras gerais previstas neste Plano.

6.1.1. O Comitê e/ou o Conselho de Administração, conforme o caso, sempre respeitando o Volume do Plano, poderão incluir novos Participantes aos Programas em curso, determinando o número de Ações ao qual o Participante terá direito.

6.2. Observadas as disposições deste Plano, a participação de cada Participante nos Programas far-se-á por meio da celebração do respectivo contrato de concessão de ações ("Contrato"), o qual disporá sobre a outorga das Ações correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano e respectivo Programa pelo Participante, o qual se obrigará plena e integralmente a cumpri-los.

6.2.1. O Comitê e/ou o Conselho de Administração, conforme o caso, detalharão os termos e condições do Plano e do Programa no Contrato, sempre observadas as disposições previstas neste Plano e do respectivo Programa. O Contrato deverá definir o número de Ações que o Participante terá direito de receber, as datas e condições para a transferência das Ações, e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou com o respectivo Programa.

6.3. A transferência das Ações somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos, de modo que a concessão das Ações e participação em algum ou múltiplos Programas não representa a garantia de recebimento de Ações pelo Participante ou liquidação do valor equivalente em dinheiro.

6.3.1. A obrigação da Companhia de transferir Ações no âmbito deste Plano está sujeita ao cumprimento das seguintes condições, sem prejuízo de outras que possam ser previstas nos Programas e nos Contratos: (i) a celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes; (ii) a permanência do Participante em regime de dedicação integral na administração ou no quadro de empregados da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, até o término do Período de Carência aplicável; (iii) a abstenção, pelo Participante, de constituir, dedicar-se, ligar-se ou de qualquer outra forma participar, como administrador ou acionista (quer seja direta e/ou indiretamente), de empresas concorrentes da Companhia, ainda que

potencialmente, até o término do Período de Carência aplicável; e (iv) outras condições eventualmente previstas neste Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas e Contratos;

6.4. Nenhuma Ação será entregue ao Participante ou qualquer valor lhe será liquidado a menos que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

6.5. Os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio relativos às Ações, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Participantes, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo.

6.6. A critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, o valor equivalente aos proventos (dividendos e juros sobre o capital próprio) efetivamente distribuídos aos acionistas entre a assinatura dos respectivos Contratos e o recebimento das Ações pelos Participantes poderá ser convertido em ações adicionais ("Ações Adicionais"). O Comitê e/ou o Conselho de Administração, poderão, a seu critério, definir nos Programas e Contratos as características, critérios de apuração, quantidades, prazos de transferência, formas de liquidação e demais condições de eventual concessão de Ações Adicionais.

6.7. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Preço de Concessão das Ações

7.1. As Ações serão outorgadas e entregues a título gratuito aos Participantes, desde que observados os termos deste Plano, em especial o Período de Carência e as regras contidas em cada Contrato.

7.2. Exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, o preço de referência das Ações, para fins contábeis, corresponderá à média da cotação de fechamento das Ações nos 30 (trinta) últimos pregões anteriores à data da outorga das referidas Ações ou outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração que reflita o valor de mercado das Ações.

7.2.1. Parcela das Ações será retida e vendida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações a que o Participante faça jus. Assim, será transferido efetivamente para o Participante apenas (i) o número de Ações líquidas daquelas necessárias para cobrir os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos devidos pelo Participante e (ii) o valor em Reais resultante da venda de Ações pela Companhia que eventualmente superar o Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

7.3. Exceto se previsto de forma diversa no respectivo Programa, na hipótese de pagamento em dinheiro, o valor a ser pago ao Participante deverá ser equivalente ao número de Ações a que o Participante tiver direito,

multiplicado pela média da cotação de fechamento das Ações da Companhia na B3 nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de pagamento, deduzido do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

8. Propriedade e Negociação das Ações

8.1. Sujeito ao cumprimento das condições previstas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos, as Ações serão transferidas pela Companhia ao Participante no prazo de 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

8.2. As Ações outorgadas, uma vez transferidas aos Participantes, estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários Companhia, podendo também o Comitê e/ou o Conselho de Administração imporem restrições à negociação nos respectivos Programas e Contratos (lock-up).

8.3. A Companhia não terá qualquer obrigação de recomprar as Ações outorgadas aos Participantes, e nenhuma disposição contida neste Plano, nos Programas ou nos Contratos deverá ser interpretada de forma contrária.

8.4. Nenhuma indenização ou compensação será devida pela Companhia ao Participante em razão de eventual pagamento do valor das Ações em dinheiro, no lugar de sua efetiva entrega, nos termos da Cláusula 4.2, parcial ou integralmente. Ao aderir a este Plano, os Participantes reconhecem que o Comitê e/ou o Conselho de Administração poderão tratar de modo diferenciado os Participantes no que se refere ao pagamento em Ações e/ou em dinheiro, sem que seja devida qualquer compensação ou indenização a qualquer Participante.

9. Desligamento

9.1. Exceto se de outra forma definido pelo Comitê e/ou do Conselho de Administração nos respectivos Programas ou Contratos, os efeitos das hipóteses de Desligamento seguirão as disposições a seguir.

9.2. Em qualquer caso de Desligamento por iniciativa da Companhia por Justo Motivo ou qualquer forma de Desligamento por iniciativa do Participante, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações ou Ações Adicionais em virtude deste Plano, sejam elas em dinheiro ou em instrumentos patrimoniais.

9.3. Em qualquer caso de Desligamento por iniciativa da Companhia sem Justo Motivo ou por mútuo acordo, o recebimento das Ações observará as seguintes regras:

- (i) caso o Desligamento ocorra nos primeiros 12 (doze) meses de vigência de cada Contrato, caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização, todos os direitos do Participante para receber Ações em virtude deste Plano;
- (ii) caso o Desligamento ocorra após os 12 (doze) primeiros meses de vigência de cada Contrato, o Participante terá direito a receber proporcionalmente o total de Ações outorgadas em um determinado Contrato, considerando o número de meses integrais transcorridos após os 12 (doze) primeiros meses em relação ao Período de Carência remanescente após os referidos 12 (doze) primeiros meses, sendo que o cálculo da proporcionalidade considerará como mês integral aquele com no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados. As Ações a que o Participante tiver direito serão entregues, a critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, a qualquer tempo até 60 (sessenta) dias após o final do Período de Carência originalmente previsto no respectivo Contrato, observadas as demais disposições deste Plano.

9.4. Nas hipóteses das Cláusulas 9.1 e 9.3 o Comitê e/ou o Conselho de Administração poderão, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses da Companhia serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer tratamento diferenciado para casos específicos de Desligamento e regras diversas das previstas nesta Cláusula 9, desde que não cause prejuízo ao Participante.

9.5. A critério do Comitê e/ou do Conselho de Administração, na hipótese prevista na Cláusula 9.3, o Participante desligado não fará jus a quaisquer Ações Adicionais decorrentes da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio posterior à data de seu Desligamento, tampouco a qualquer ajuste do valor a receber em Ações ou em dinheiro em razão de variações na cotação das Ações ocorridas entre a data do Desligamento e a data da efetiva entrega das Ações e/ou do pagamento do valor correspondente em dinheiro. Para fins de cálculo do valor das Ações a serem entregues ao Participante desligado, será considerado o preço de referência das Ações na data do Desligamento, conforme critério estabelecido na Cláusula 7.2 deste Plano.

10. Incapacidade Permanente e Falecimento

10.1. Exceto se de outra forma definido pelo Comitê e/ou do Conselho de Administração nos respectivos Programas ou Contratos, em caso de falecimento ou incapacidade permanente atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Participante ou seus herdeiros ou sucessores legais farão jus ao recebimento integral das Ações outorgadas, com vencimento antecipado de todos os Períodos de Carência. Nesse caso, as Ações Adicionais, se concedidas, somente serão devidas em relação aos proventos distribuídos até a data da incapacidade permanente ou do falecimento.

10.2. A transferência das Ações ao Participante ou aos seus herdeiros ou sucessores legais, conforme o caso, ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento, mediante apresentação dos documentos legais competentes.

11. Ajustamento, Alteração de Controle e Reorganizações Societárias

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes proporcionais e automáticos no número de Ações objeto dos Programas e Contratos cujas Ações ainda não tenham sido entregues aos Participantes.

11.1.1. Os ajustes conforme as condições da Cláusula 11.1 acima serão efetuados pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração, sendo tal decisão considerada definitiva e vinculante para a Companhia e os Participantes. Nenhuma fração de Ações será negociada, compensada ou emitida em razão de tais ajustamentos.

11.2. Na hipótese de alteração do atual controle acionário da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, o Comitê e/ou o Conselho de Administração poderão (i) manter o Plano em suas condições originais; (ii) determinar o cancelamento do Plano; ou (iii) antecipar o Período de Carência das Ações do Plano, permitindo que os Participantes recebam proporcionalmente as Ações a que fariam jus, considerando o Período de Carência já transcorrido. Na hipótese do item (ii) acima, os Participantes terão o direito de receber proporcionalmente as Ações que lhe tenham sido concedidas antes da efetivação da alteração de controle, de modo a possibilitar sua participação em eventual Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) relacionada à alienação do controle da Companhia, caso aplicável.

11.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou em sendo a sociedade remanescente deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor poderão, conforme deliberação do Comitê e/ou do Conselho de Administração: (i) ser transferidos para a Companhia sucessora; ou (ii) ter seus Prazos de Carência antecipados, conforme aplicável.

12. Prazo de Vigência do Plano

12.1. O Plano tem vigência desde a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ocorrida em 16 de julho de 2025 e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

12.2. As alterações implementadas no Plano, através deste primeiro aditivo ao Plano, serão automaticamente aplicáveis inclusive a todas as outorgas já concedidas no âmbito do Plano, cujos Períodos de Carência ainda não tenham se encerrado.

12.3. O Comitê e/ou o Conselho de Administração, conforme o caso, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderão extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não

altere os seus princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações aprovados pela Assembleia Geral.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Durante o prazo de vigência deste Plano e até 5 (cinco) anos após o Participante deixar de ser titular de qualquer Ação ou de ser empregado ou diretor da Companhia e/ou de suas controladas, diretas ou indiretas, o que ocorrer por último, o Participante manterá em estrita confidencialidade todas as informações que houver obtido em decorrência deste Plano e da sua condição de empregado ou administrador (estatutário ou não), relacionadas à Companhia ou às sociedades sob seu controle, direto ou indireto, exceto na medida em que essas informações (i) sejam de domínio público sem que tenha havido a prática de ato ou omissão pelo Participante, ou (ii) devam ser divulgadas por força de lei ou ordem judicial competente (“Informações Confidenciais”). O Participante envidará seus melhores esforços para proteger as Informações Confidenciais, e não as usará em proveito próprio ou em benefício de qualquer terceiro, exceto pelo que possa estar especificamente permitido pelo Plano.

13.2. Qualquer violação do dever de confidencialidade obriga o Participante ao pagamento de indenização pelos danos e prejuízos causados à Companhia ou às sociedades sob seu controle direto ou indireto, mantendo-se, contudo, vinculado ao dever de confidencialidade no que for cabível. A violação do dever de confidencialidade pelo Participante também permitirá que a Companhia suspenda e/ou cancele o direito do respectivo Participante de participar do Plano e/ou de receber quaisquer Ações nos termos do respectivo Contrato.

14. Disposições Gerais

14.1. O presente Plano visa alinhar os interesses do Participante e dos acionistas da Companhia, pressupondo a exposição do Participante às ações da Companhia durante a vigência dos Programas e Contratos. Nesse contexto, os Participantes comprometem-se, enquanto ativos em qualquer Programa, a: (i) não realizar operações envolvendo derivativos que configurem posições vendidas em ações da Companhia; e (ii) abster-se de alugar ou emprestar ações de sua propriedade a terceiros, independentemente da origem dessas ações, sejam elas adquiridas no âmbito deste Plano ou por qualquer outro meio. Essa obrigação visa garantir o alinhamento de interesses e o compromisso de longo prazo entre o Participante e a Companhia durante sua participação nos Programas.

14.2. O Comitê poderá, ainda, exclusivamente no tocante aos Programas, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, podendo inclusive deliberar sobre a concessão de Ações Adicionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes e respeitado o Volume do Plano.

14.3. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo Participante, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia, salvo se expressamente previsto neste Plano.

14.4. Toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao Plano, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do Estatuto Social da Companhia. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral.

14.5. Os casos omissos, dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos serão regulados pelo Comitê e/ou pelo Conselho de Administração.

* * * *

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52

NIRE nº 24.300.000.731

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da **GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.** ("Companhia") convocados, na forma da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia"), a ser realizada no dia **17 de março de 2026**, às 10h00 horas, de modo **exclusivamente digital**, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2-A, da Lei das S.A. e disciplinada nos termos do artigo 5º, inciso III e §2º, inciso I, e artigo 28, §2º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital") e com a possibilidade de envio de boletim de voto à distância ("Boletim de Voto a Distância"), para deliberarem sobre os itens descritos a seguir ("Ordem do Dia"):

- (i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado da Companhia;
- (ii) deliberar sobre a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, de forma a refletir **(a)** a deliberação do item (i) acima, caso aprovada; e **(b)** o novo capital social da Companhia, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração datadas de 16 de dezembro de 2025, 22 de dezembro de 2025, 23 de dezembro de 2025 e 19 de fevereiro de 2026; e
- (iii) deliberar sobre a alteração do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia.

Em relação aos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, acerca da alteração do estatuto social, a Companhia esclarece que, caso o quórum de instalação previsto no art. 135 da Lei das S.A., de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia, não seja atingido em primeira convocação, as matérias poderão ser deliberadas, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações, sem prejuízo da deliberação, em primeira convocação, da matéria relativa ao item (iii) da Ordem do Dia, caso o quórum de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia seja atingido, nos termos do art. 125 da Lei das S.A.

Caso o quórum de instalação previsto no art. 125 da Lei das S.A., de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital social com direito a voto da Companhia, também não seja atingido em primeira convocação, as matérias poderão ser deliberadas, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número de ações em segunda convocação.

Informações gerais:

1. Nos termos do artigo 5º, §4º, da Resolução CVM 81, Companhia entende que a realização da Assembleia de forma exclusivamente digital garante a participação equitativa de todos os acionistas,

independentemente de sua localização geográfica, promovendo mais acessibilidade e presença à Assembleia e transparência no processo deliberativo. Referida prática é consistente com a postura adotada pela Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos. Além disso, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto mediante o envio do Boletim de Voto a Distância.

2. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia, a partir desta data, na forma prevista na Lei das S.A. e na Resolução CVM 81, na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (<http://www.b3.com.br>): **(i)** este Edital de Convocação; **(ii)** a Proposta da Administração para a Assembleia, contendo as instruções para participação na Assembleia e a Proposta da Administração para a Ordem do Dia da Assembleia, além de seus anexos; e **(iii)** o Boletim de Voto a Distância.

3. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na Assembleia por procurador ou representante legal: **(i)** se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); **(ii)** se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil; e **(iii)** se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância:

4. Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas participem a distância pela Plataforma Digital ou enviem Boletins de Voto a Distância por meio de seus respectivos agentes de custódia, da instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou diretamente à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio de correio eletrônico para o e-mail ri@riachuelo.com.br, conforme modelo disponibilizado pela Companhia e observadas as orientações constantes na Proposta da Administração disponibilizada nesta data.

5. Nos casos acima, o Boletim de Voto a Distância deverá ser enviado pelos acionistas no prazo de até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até o dia **13 de março de 2026 (inclusive)**. Eventuais Boletins de Voto a Distância recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

Participação por meio da Plataforma Digital:

6. Além do exercício do voto a distância, a participação do acionista será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, nos termos descritos acima, bem como na Proposta da Administração.

7. Conforme dispõe o artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, a Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia assegurará: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos

apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

8. Para participação na Assembleia, os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, deverão enviar e-mail ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia (ri@riachuelo.com.br), até 2 (dois) dias antes da Assembleia (**i.e. até o dia 15 de março de 2026, inclusive**), solicitando suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico de participação e votação a distância, e enviando os seguintes documentos à Companhia, conforme aplicáveis:

- (i) se pessoa física: Os acionistas pessoas físicas deverão apresentar no cadastro, (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (b) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;
- (ii) se pessoa jurídica: O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do contrato ou estatuto social em vigor e documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia;
- (iii) se fundo de investimento: A representação do acionista fundo de investimento caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo deverá apresentar no cadastro (a) cópia simples do último regulamento consolidado do fundo, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme aplicável, e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores/administração); (b) cópia simples do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (c) comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador e/ou pelo agente de custódia; e
- (iv) se acionista estrangeiro: Os acionistas estrangeiros deverão apresentar no cadastro os mesmos documentos aplicáveis aos acionistas brasileiros e as respectivas traduções para o português (dispensando-se a necessidade de tradução juramentada, notariação, consularização e/ou apostilamento).

9. Após a análise da solicitação, os Acionistas devidamente regularizados receberão uma confirmação por e-mail de que o cadastro foi aprovado. Caso o Acionista não receba o e-mail de confirmação ou de aprovação de seu cadastro com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia, deverá entrar em contato com a Companhia por meio do e-mail ri@riachuelo.com.br, para que a situação de seu cadastro seja analisada.
10. Os acionistas que não finalizarem seu cadastro até o dia **15 de março de 2026 (inclusive)**, incluindo a documentação necessária, não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81.
11. Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.
12. O acionista que desejar fazer-se representar na Assembleia por procurador ou representante legal deverá atender aos preceitos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., enviando, **até o dia 15 de março de 2026 (inclusive)**, procuração com poderes especiais e documento de identificação de seu procurador, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio de correio eletrônico para o e-mail ri@riachuelo.com.br, ou entregues na Rua Lemos Monteiro, n.º 120, 15º andar, Edifício Pinheiros One, Bairro Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05501-050, nos termos das instruções dispostas na Proposta da Administração.
13. As instruções gerais para participação na Assembleia, inclusive aquelas relativas à participação pelo sistema eletrônico contratado, encontram-se detalhadas na Proposta da Administração, divulgada juntamente com o presente Edital de Convocação e o Boletim de Voto a Distância nas páginas da internet da Companhia (<http://ri.riachuelo.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Natal, 24 de fevereiro de 2026.

Flávio Gurgel Rocha

Presidente do Conselho de Administração